CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022

Institui o Programa Cidade Verde no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Cidade Verde no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Cidade Verde, com o objetivo de implantar e manter o plantio de grama nos imóveis destinados ao uso institucional.

Art. 3º - Quando da transferência das áreas institucionais, o loteador disponibilizará ao Município o imóvel com grama plantada em toda sua extensão.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa ao loteador no valor de 20 (vinte) URTs (Unidade de Referência do Município de Toledo) por imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de março de 2022.

JOZIMAR POLASSO
Vereador

GENIVALDO PAES
Vereador

VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Com o plantio de grama em todos novos loteamentos e nas áreas institucionais do município, a manutenção dos terrenos irá ficar mais barata, além de fazer com que os terrenos municipais fiquem visivelmente mais bonitos. O objetivo desta proposição também é conscientizar a população e os entes públicos para que não tenhamos mais problemas com lixo e sujeira nos imóveis não edificados da cidade.

Projetos como esse veem dando certo em muitas cidades do Brasil e tenho absoluta certeza que em Toledo não será diferente. O mais interessante é que o Município não terá despesas, tendo em vista que serão os proprietários dos imóveis os responsáveis pelo plantio da grama e a realização de todos os processos e procedimentos de manutenção, tais como o corte e roçada. Proprietários que, se beneficiarão também devido a urbanização adequada do imóvel.

Além dos benefícios que o Programa Cidade Verde trará, também ajudará no incentivo a geração de empregos com a produção de mudas, aumento dos serviços de cortadores, jardineiros e outros integrantes dessa cadeia econômica.

Um dos principais objetivos do programa é tornar a cidade mais verde, pois uma cidade verde é mais sustentável e projetada com respeito ao meio ambiente, aliando as questões que visam diminuir os custos financeiros com o fator social que é algo tão importante nos dias atuais. Nesse mesmo sentido uma cidade mais verde também pode ser considerada como um local inteligente, já que investe na qualidade de vida da população se utilizando de mecanismos sustentáveis, mais eficientes e que não agridem o meio ambiente. Mas o maior benefício de todos será uma cidade diferente, com uma nova cultura socioambiental: será um exemplo para as atuais e futuras gerações.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de março de 2022.

JOZIMAR POLASSO
Vereador

GENIVALDO PAES
Vereador

VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PL 31/17
AUT 31/17

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 1926 Pág. C-5
Data 11/07/17

LEI Nº. 47/2017

SÚMULA: Institui o Programa Cidade Verde no Município de Apucarana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Cidade Verde, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não construídos, sejam públicos ou particulares, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I- de 20%(vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;
II- de 60%(sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;
III- de 100%(cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§1º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou semeadura.

§2º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I- tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
III- tiverem expedido alvará de construção.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias após aprovação desta lei.

Parágrafo Único Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

..... continua

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 30UFM(Unidade Fiscal do Município) ao proprietário, por lote não plantado grama.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 10 de julho de 2017.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

00005

Promulgada Lei que institui "Programa Cidade Verde"

por imprensa — publicado 10/07/2017 17h04, última modificação 10/07/2017 17h04

A Lei nº 47/2017, de autoria do vereador Luciano Molina, foi aprovada em Maio

O presidente do legislativo apucaranense, vereador Mauro Bertoli, promulgou na tarde de hoje (segunda-feira 10/07), a Lei Municipal nº 47/2017, de autoria do vereador Luciano Augusto Molina, que institui o Programa Cidade Verde no Município de Apucarana. Aprovada por unanimidade dos vereadores, em maio deste ano, a Lei tem como objetivo implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.



(https://www.apucarana.pr.leg.br/institu lei-que-institui-201cprograma-cidade-verde201d/image/image_view_fullscreen

"A partir desta promulgação tornamos o Programa Cidade Verde Lei Municipal. Com a publicação, que será feita amanhã, a Lei está em vigência e deverá ser cumprida e fiscalizada pela Prefeitura de Apucarana", esclarece o presidente Mauro Bertoli.

Segundo ele, é uma Lei que vai beneficiar os moradores da cidade. "A preocupação do Molina e de todos os vereadores ao votarem e aprovarem a Lei é que acabem os terrenos baldios, que sejam plantadas árvores frutíferas ou grama com jardins, melhorando para quem mora próximo a um local como este que mencionamos, acabando assim com a proliferação de mosquitos, animais peçonhentos e até lugares onde possa servir de esconderijo de bandidos ou drogados", completa Bertoli.

Com a Lei em vigor o plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não construídos, sejam públicos ou particulares. "Nossa meta é em um curto espaço de tempo, acabarmos com os terrenos baldios. Temos cerca de 10 a 12 mil imóveis vazios em Apucarana e, algumas pessoas se preocupam e cuidam desse imóvel, mas infelizmente temos muitos terrenos baldios abandonados e o objetivo dessa Lei é forçar as pessoas plantarem gramas ou arvores frutíferas para que não tenhamos mais esses terrenos baldios abandonados que causam problemas, viram foco de mosquito da dengue, animais peçonhentos, enfim que trazem muitos problemas para o município", destaca Molina.

O vereador lembra que com a Lei em vigor haverá um percentual por ano para o plantio: a princípio 20% no primeiro ano; 60% no segundo ano e 100% a partir do terceiro ano, após a aprovação da Lei. "O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou semeadura. Novos empreendimentos imobiliários como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei no prazo de 180 dias", justifica.

O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará em multa no valor de 30 UFM (Unidade Fiscal do Município). "Na verdade o município já atua nessa área e recentemente publicou em um jornal milhares de contribuintes que estavam sendo notificados para fazerem a limpeza. Concomitantemente com o trabalho

000006

realizado o Município deverá, também, entregar uma cópia dessa Lei e notificarem os proprietários para que sejam feitas as limpezas e os plantios. Na verdade vai ficar mais barato, porque ele vai ter dois problemas. Se ele não plantar a grama ou cuidar do seu terreno ele vai pagar a multa, vai ter que arrumar o local, então é melhor que ele se responsabilize e se conscientize, que trabalhe em favor da cidade plantando grama, deixando a nossa cidade mais bonita".

Molina reforça que outras cidades do Brasil já têm o programa. "Esta dando certo em muitas cidades e tenho certeza que em Apucarana não será diferente. Para o Município não teremos despesas, pois ela já faz a roçagem dos terrenos. Os fiscais terão somente que notificar o cidadão que tem essa Lei e que deverá ser cumprida. O objetivo não é multar ninguém e, quem for multado terá um valor pesado para pagar. O objetivo é conscientizar para que não tenhamos mais problemas na cidade".

Além dos benefícios que o Programa Cidade Verde trará, Molina destaca o incentivo a geração de emprego com a produção de mudas, aumento dos serviços de cortadores, jardineiro e outros integrantes dessa cadeia econômica. "Mas o maior benefício de todos será uma cidade diferente, com uma nova cultura socioambiental: será um exemplo para as atuais e próximas gerações", finaliza o vereador.